

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



NORMA TÉCNICA 01

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**PARTE 03/2015 – LICENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO
LICENCIAMENTO**

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- A- MODELO DE AAFCB, ALCB, ALPCB, DECLARAÇÃO de ISENÇÃO
- B - FICHA DE CADASTRO
- C - REQUERIMENTO DE VISTORIA
- D - FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PÂNICO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO
- E - RELATÓRIO DE VISTORIA

1 OBJETIVO

Fixar os procedimentos para vistoria, licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES para realização de vistorias.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSICIP) - alterado pelo decreto nº 3823-R – DO ES 29/06/2015;

Lei Estadual nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10368/15 – DO ES 25/05/2015;

Instrução Técnica nº 04/2004 - Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977 – Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações.

Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012 (institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, e dá outras providências) em especial seu art. 2, VIII;

NT 01/2015 - Procedimentos Administrativos / Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CBMES.

Resolução CGSIM nº - 29, publicada na página 76, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 233, de 4 de dezembro de 2012. Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros(AAFCB): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que a edificação com Baixo Potencial de Risco, está autorizada a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo proprietário ou responsável, dispensando-se a vistoria prévia.

4.2 Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB): documento emitido pelo CBMES, certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

4.3 Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio, estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas.

4.4 Atividade econômica: é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4.5 Edificação de Baixo Potencial de Risco: edificações que, por suas características construtivas, ocupação, área construída, altura, carga de incêndio, entre outros, lhes confere uma pequena probabilidade de eclosão de incêndio, e, caso este ocorra, uma possibilidade remota de proporcionar riscos consideráveis a vida e ao patrimônio, lhes permitindo um processo diferenciado para concessão do alvará do CBMES.

Nota: as edificações com carga de incêndio superior a 300MJ/m² também poderão ser classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco em função dos seus demais parâmetros, conforme estabelecido nesta norma.

4.6 Fiscalização: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiro verifica se as medidas de segurança foram executadas, nos termos da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo, podendo ser presencial (vistoria) ou processual (documentos de processo).

4.7 Licenciamento: é a primeira concessão de Alvará à edificações ou áreas de risco após seu cadastro no CBMES. Tem a finalidade de atestar que e as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP foram corretamente executadas.

4.8 Renovação do licenciamento: são as concessões de Alvará para edificações ou áreas de risco, posteriores ao seu licenciamento. Tem a finalidade de atestar que e as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, permanecem em perfeito estado de

funcionamento, tendo sido corretamente executadas e/ou mantidas.

4.9 Microempreendedor Individual (MEI): conforme definição em legislação estadual própria.

4.10 Processo ocioso: Aquele que após a visita/vistoria realizada pelo CBMES ultrapassar o período de 30 dias sem a solicitação do cidadão para vistoria de conferência

4.11 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e vistoria.

4.12 Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT): Sistema Informatizado disponível no Site do CBMES, utilizado para tramitação dos processos de licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco.

4.13 Visita – a primeira vistoria, de caráter orientativo, após o pagamento do DUA.

4.14 Vistoria: é a avaliação da edificação ou área de risco para verificação de conformidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico com o PSCIP e/ou com as demais exigências da legislação vigente.

4.15 Vistoria prévia: ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes da concessão do alvará do Corpo de Bombeiros.

4.16 Unidade autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964. Para efeitos de compartimentação e resistência ao fogo entende-se como sendo os apartamentos residenciais; os apartamentos de hotéis, motéis e flats; as salas comerciais; lojas; as salas de aula; as enfermarias e quartos de hospitais; as celas dos presídios e assemelhados.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Da obrigatoriedade de licenciamento junto ao CBMES

O licenciamento junto ao CBMES (licenciamento e renovação do licenciamento) é obrigatório para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco, por ocasião da construção ou reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação ou redução de área construída, regularização das edificações e áreas de risco existentes e realização de eventos, exceto para:

a. edificação residencial exclusivamente unifamiliar;

b. em edificação mista, com altura total inferior a 9,0m e com área total inferior a 900m², sua parte residencial quando com acesso independente;

c. edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900m² (novecentos metros quadrados).

5.2 Dos Alvarás do Corpo de Bombeiros

5.2.1 Os Alvarás do Corpo de Bombeiros (AAFGB, ALGB, ALPCB) são documentos obrigatórios para toda edificação e área de risco, exceto as previstas na subseção 5.1, e será expedido desde que verificada ou atestada a execução e o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, ou ainda, desde que sanadas as possíveis observações apontadas em vistoria.

5.2.2 O AAFGB e ALGB, quando couber, terão validade, a contar de sua expedição:

a) de 3 anos para as ocupações exclusivamente do grupo A (residencial), com exceção de edificações que possuam escada enclausurada a prova de fumaça pressurizada, cujo Alvará terá validade de 1 ano;

b) de 1 ano para as demais ocupações;

c) para o período da realização de atividades temporárias como shows e eventos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 meses, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

Nota: ver exceção para circo e assemelhado na NT 01 Parte 1.

5.2.3 O ALPCB terá validade máxima de 6 meses a contar de sua expedição, sempre vinculado a permanência das medidas compensatórias e atendimento ao cronograma pactuado.

5.2.4 Para ocupações do grupo F (local de reunião de público), shows e eventos, o público licenciado deverá ser especificado no alvará.

5.2.5 O AAFGB, ALGB e ALPCB seguirão o modelo constante no Anexo A.

5.3 Dos níveis de vistoria

5.3.1 Vistoria Nível I

Classificam-se como Nível I as vistorias para licenciamento de Processo Simplificado até 200m² classificado em baixo potencial de risco.

Classificam-se ainda como Nível I as vistorias de renovação de processo simplificado para edificações até 900m² classificadas como baixo potencial de risco.

Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível I os oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados

credenciados pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).

5.3.2 Vistoria Nível II

Classificam-se como Nível II as vistorias de licenciamento para Processo Simplificado de baixo potencial de risco para edificações com área superior a 200m² até 900m².

Classificam-se ainda como Nível II as Vistorias para renovação de edificações com área superior a 900m², até 2000m², classificadas como baixo potencial de risco e de renovação para edificações até 900m², não classificadas como baixo potencial de risco, que não demandam projeto técnico.

Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível II os oficiais, subtenentes, sargentos e cabos credenciados pelo SISCIP.

5.3.3 Vistoria Nível III

Classificam-se como Nível III as vistorias de licenciamento para Processo Simplificado de edificações com área superior a 900m², até 2000m², classificadas como baixo potencial de risco, para Processo Simplificado para edificações até 900m², não classificadas como baixo potencial de risco, e licenciamentos para Shows, Eventos e Edificações Temporárias sem necessidade de projeto técnico específico.

Classificam-se ainda como nível III as vistorias de licenciamento para as edificações previstas em 5.5.4.2.2.2 e renovação para as demais edificações com sistemas aprovados em Projeto Técnico.

Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível III os oficiais, subtenentes e sargentos credenciados pelo SISCIP.

5.3.4 Vistoria Nível IV

Classificam-se como Nível IV as vistorias para licenciamento de edificações com sistemas aprovados em Projeto Técnico.

Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível IV os oficiais credenciados pelo SISCIP.

5.4 Do Agente fiscalizador

5.4.1 Da Competência para realização das Vistorias

Para realizar vistorias, o oficial ou praça deverá estar devidamente credenciado como agente fiscalizador, e seu credenciamento deverá estar publicado em boletim do Comando Geral

Para ser credenciado como agente fiscalizador, o oficial ou praça deverá possuir conhecimento técnico conforme nível de vistoria a ser executado.

É de competência do Comandante do OBM credenciar oficiais e praças como agentes fiscalizadores.

5.4.2 Da evolução Extraordinária dos Níveis

5.4.2.1 Os cabos e soldados credenciados no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) poderão, em caráter extraordinário, mediante publicação em BCG devidamente justificado por despacho do chefe da seção de atividades técnicas e de acordo com a necessidade de serviço, realizar vistorias no nível superior correspondente, desde que tenham conhecimento técnico específico e recebam treinamento para tal.

5.4.2.2 Os subtenentes e sargentos credenciados no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) poderão, em caráter extraordinário, mediante publicação em BCG devidamente justificado por despacho do chefe da seção de atividades técnicas e de acordo com a necessidade de serviço, realizar vistorias nível IV, para edificações até 2000m² e altura inferior a 12 metros de altura, desde que tenham conhecimento técnico específico e recebam treinamento para tal.

5.5 Trâmites administrativos

5.5.1 Abertura do PSCIP

5.5.1.1 O processo para licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco será iniciado mediante:

- a) solicitação do proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico ou autoridade competente;
- b) denúncia;
- c) a critério do CBMES.

5.5.1.2 O proprietário ou responsável pelas edificações e áreas de risco, deverão agendar, através do site CBMES (www.bombeiros.es.gov.br) o atendimento para realização do cadastro no SIAT.

Nota 1: eventualmente, havendo disponibilidade, a SAT poderá realizar atendimento para cadastro sem prévio agendamento.

Nota 2: No site CBMES deverá ter de forma simples e clara a relação de documentos a serem levados para efetivar o cadastramento da edificação.

5.5.1.3 Após o cadastramento das edificações e áreas de risco no SIAT, a mesma receberá um número sequencial de entrada (Registro Geral - RG).

5.5.1.4 Deve ser recolhido o emolumento junto à instituição bancária estadual autorizada, de acordo com a área construída especificada no PSCIP a ser fiscalizado (projeto técnico, processo simplificado) ou em função do número de pessoas (processo simplificado para shows, eventos e edificações temporárias), quando couber.

5.5.1.4.1 Poderá ser solicitada isenção de pagamento do emolumento nos casos previsto em lei.

5.5.1.4.2 Os microempreendedores individuais (MEI) possuirão isenção de emolumentos após reconhecimento em Lei Estadual.

5.5.1.4.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação deve ter seu processo de vistoria interrompido. O processo só terá continuidade após a confirmação de quitação do emolumento.

5.5.1.5 Após inserir os dados do emolumento no SIAT e emissão do memorial descritivo, e assim que cumprido o estabelecido no mesmo, o proprietário ou responsável deverá solicitar a vistoria para dar continuidade ao processo.

5.5.1.6 A edificação ou área de risco a ser fiscalizada deverá atender às exigências constantes no:

- a) Projeto Técnico quando o mesmo é exigido;
- b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, para Processo Simplificado;
- c) Relatório de Vistoria fornecido pelo agente fiscalizador e pelo SIAT.

Nota: caso o interessado não concorde com as exigências mencionadas, deve apresentar suas argumentações através do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Procedimentos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, devidamente fundamentado nas referências normativas.

5.5.1.6.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser projetadas e/ou executadas por profissionais ou empresas habilitadas e cadastradas no CBMES.

5.5.1.7 Após o atendimento às exigências previstas na subseção 5.5.1.6 o interessado confirmará o pedido de vistoria.

5.5.1.8 A solicitação de vistoria por autoridade pública só pode ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor aos proprietários de edificações privadas e públicas a vistoria.

5.5.1.8.1 A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

5.5.1.9 O CBMES, através de seus agentes fiscalizadores, pode, a qualquer tempo, realizar vistoria em edificação ou área de risco, respeitados os direitos constitucionais.

5.5.1.9.1 Constatada qualquer irregularidade nas medidas de segurança da edificação ou área de risco, o agente

fiscalizador emitirá a devida notificação ao proprietário e/ou responsável pela edificação.

Nota: Em processo de regularização, diferentemente da fiscalização inopinada, só caberá notificação sobre as irregularidades específicas encontradas na vistoria ordinária ao findar da terceira vistoria, exceto nas situações que configurarem risco iminente à vida.

5.5.1.10 Os procedimentos para aplicação de sanções, serão prescritos por Portaria do Comandante Geral do CBMES.

5.5.2 Prazos para realização da Vistoria

5.5.2.1 Os órgãos ligados ao SISCIP têm o prazo máximo de 15 dias para realização da conferência, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação.

5.5.2.1.1 Nos casos de Projeto Técnico, após a aprovação e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico constantes no mesmo, o interessado deverá protocolar o pedido de vistoria.

5.5.2.1.2 Nos casos de Processo Simplificado, após a emissão do Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo pelo CBMES, o interessado terá o prazo de até 30 dias para execução das exigências e solicitar vistoria.

5.5.2.2 Será observada a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.

5.5.2.3 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias, denúncia ou interesse público, conforme cada caso.

5.5.3 Durante a vistoria

5.5.3.1 Na vistoria, compete ao CBMES a verificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme checklist definido em norma própria, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

5.5.3.2 O interessado terá direito até três vistorias/visitas, caso haja comunicação de irregularidades.

5.5.3.2.1 As irregularidades observadas em vistoria devem constar no Relatório de Vistoria (Anexo E), que deve ter uma via deixada, pelo agente fiscalizador, na edificação com o proprietário/responsável, sendo a segunda, com assinatura do proprietário/responsável, ser inserida no SIAT através de upload.

Nota: Quando o CBMES for detentor de tecnologia que garanta eficiência no trabalho, inclusive permitindo auditoria nos processos, poderá, por Portaria do Comandante Geral, o upload acima não ser obrigatório.

5.5.3.3 O prazo máximo para solicitação de retorno para vistoria é de 30 dias a contar da data de emissão do Relatório de Vistoria apontando as irregularidades.

5.5.3.3.1 Após esse prazo a vistoria poderá ser realizada independente da solicitação do interessado e, caso sejam verificadas irregularidades nas medidas de segurança, deverá ser expedido auto de notificação após o findar da terceira vistoria.

5.5.3.3.2 A pedido do interessado, o prazo previsto no item 5.5.3.3 poderá ser prorrogado por até 30 dias pelo Chefe da SAT, desde que devidamente justificado em tempo hábil.

5.5.3.3.3 A solicitação de prorrogação de prazo para casos mais complexos, cujo prazo previsto no item anterior não seja suficiente, deverá ser julgada por uma comissão composta por três militares, sendo no mínimo um oficial. Deverá ser apresentado cronograma de execução e cumprimento das exigências que deverá ser avaliado pela comissão e a decisão anexada ao PSCIP.

5.5.3.3.4 Processos ociosos por mais de um (01) ano serão cancelados automaticamente do SIAT e o emolumento pago não poderá mais ser utilizado para solicitar novas conferências.

5.5.3.4 O responsável pela solicitação da vistoria deve deixar pessoa habilitada, com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios da edificação, para que possa manuseá-los quando da realização da conferência ou, em caso de simplicidade dos sistemas de segurança, julgada pelo agente fiscalizador, deverá deixar pessoa com conhecimento aos acessos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

5.5.3.5 Se durante a realização da conferência for constatada alterações que justifiquem a atualização do cadastro da edificação/área de risco ou Projeto Técnico, o mesmo será exigido.

5.5.3.5.1 As alterações arquitetônicas ou qualquer outra alteração referente ao Projeto Técnico, que não implique na modificação do processo, conforme previsto na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico, devem ser registradas no próprio projeto pelo agente fiscalizador, que deve assinar e datar o fato.

5.5.3.6 Caso o agente fiscalizador não encontre o local solicitado, devido à deficiência ou insuficiência de dados, ou ainda encontre o local fechado, poderá despachar a solicitação para que no prazo de 30 dias haja nova manifestação do solicitante, que possibilite a realização da conferência, observada a ordem das demais solicitações.

5.5.4 Da emissão dos Alvarás do Corpo de Bombeiros

5.5.4.1 Da emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB)

5.5.4.1.1 O ALCB é documento emitido pelo CBMES, certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo.

5.5.4.1.2 O agente fiscalizador, após realizada a vistoria, irá recolher todos os documentos exigidos no item 5.6 desta NT, quando couber, relativos à instalação ou

manutenção das medidas de segurança, que serão arquivados junto ao PSCIP para possíveis auditorias, podendo ser este arquivamento feito através de *upload*.

5.5.4.1.3 Em sendo aprovada a vistoria, será emitido eletronicamente o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB).

5.5.4.1.4 O ALCB aplica-se ao licenciamento e renovação do licenciamento de Projeto Técnico, Processo Simplificado e Processo Simplificado para Shows eventos e Edificações Temporárias.

5.5.4.2 Da emissão do Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFEB)

5.5.4.2.1 Visando a celeridade no licenciamento e/ou renovação do licenciamento de Processos Simplificados, renovação do licenciamento de edificações residenciais, entre outros, fica estabelecido o AAFEB como procedimento diferenciado para regularização das edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco.

5.5.4.2.2 Edificações de Baixo Potencial de Risco

5.5.4.2.2.1 As edificações ou áreas de risco com área igual ou inferior a 900m² e altura igual ou inferior a 9 m, serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco desde que atendam aos seguintes critérios:

a) Não ter na edificação as seguintes ocupações:

- a) Divisões E-5 e E-6;
- b) Divisões F-1, F-5, F-6, F-7
- c) Divisões G-3, G-5;
- d) Divisões H-2 e H-3, H-4, H-5;
- e) Divisão I-3
- f) Grupo L
- g) Divisão M-2

b) se houver central de gás liquefeito de petróleo (GLP), a capacidade total armazenada deverá ser igual ou inferior a 90 kg de gás (exceto grupo A);

c) não armazenar, comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP;

d) não possuir, comercializar, produzir, consumir, manusear ou depositar gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, numa quantidade superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases;

e) não possuir, comercializar, industrializar, consumir, manusear ou depositar gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada;

f) não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento de veículos;

g) não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais

como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

h) Não comercializar fogos de artifício.

5.5.4.2.2.2 Edificações exclusivamente residenciais, independente da área construída, altura e capacidade da central de GLP instalada, serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco, desde que não possuam escada pressurizada.

5.5.4.2.2.3 As unidades autônomas, inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio), serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco, desde que possuam área igual ou inferior a 200m² e, individualmente, atendam aos critérios previstos no item 5.5.4.2.2.1.

5.5.4.2.2.4 Edificações térreas com até 2000m², quando possuidoras de rotas de fuga alternativas, serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco, desde que atendam todas as alíneas do item 5.5.4.2.2.1.

Nota 1: Não descaracterizará a condição de térrea quando a edificação possuir área de apoio administrativo em segundo pavimento até o limite de 10% de sua área total.

Nota 2: Considerando o caráter de disponibilidade do bem a ser preservado, de natureza patrimonial, a instalação do SHP será uma faculdade do proprietário.

5.5.4.2.3 Procedimentos para emissão do AAFCB

5.5.4.2.3.1 O AAFCB é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que a Edificação de Baixo Potencial de Risco, está autorizada a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando informações prestadas pelo proprietário ou responsável, dispensando-se a vistoria prévia.

5.5.4.2.3.2 O AAFCB será emitido para renovação do licenciamento das edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco e a vistoria poderá ser feita a qualquer tempo, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio.

5.5.4.2.3.2.1 Para concessão do AAFCB na renovação do licenciamento das edificações classificadas como de Baixo Potencial de Risco, as mesmas não poderão ter sofrido modificações estruturais, arquitetônicas, de ocupação ou em suas medidas de segurança contra incêndio desde a última vistoria "in loco", devendo o proprietário ou responsável apresentar declaração deste fato no SIAT.

5.5.4.2.3.3 O AAFCB poderá ser concedido para o licenciamento das edificações e áreas de risco classificadas como Baixo Potencial de Risco nos seguintes casos:

a) edificações de Baixo Potencial de Risco com área total construída igual ou inferior a 200m² e com saída direta para área externa da edificação.

Nota: O SIAT deverá ser desenvolvido de forma a possibilitar, no futuro, a ampliação das edificações atendidas pelo AAFCB.

b) unidades autônomas, que atendam a alínea a do item 5.5.4.2.2.1, com área total construída igual ou inferior a 200 m², inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio).

c) unidades autônomas, que atendam a alínea a do item 5.5.4.2.2.1, com área total construída superior a 200 m², inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio), que possuem serviço de segurança contra incêndio e pânico estruturado, que emita declaração de atendimento às normas de segurança vigente.

Nota: A declaração deverá ser emitida pelo profissional responsável pelo serviço de segurança contra incêndio e pânico, cancelado pela Administração do Condomínio.

d) unidades autônomas, que atendam todas as alíneas do item 5.5.4.2.2.1, com área total construída igual ou inferior a 200m², inseridas em pavimento térreo de edificações principais (condomínio), que não possuam comunicação direta com estes e suas saídas estão diretamente ligadas à via pública.

5.5.4.2.3.3.1 Os estabelecimentos previstos no item 5.5.4.2.3.3 deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico:

a) 02 (dois) extintores de incêndio distintos, sendo um do tipo água 2A e outro de pó químico seco 20B:C ou 01 (um) extintor de incêndio tipo 2A:20B:C.

b) 01 (uma) porta de saída com largura mínima de 0,80 m (referente a uma unidade de passagem) e, quando a população do estabelecimento for superior a 50 pessoas, abrindo no sentido de saída;

c) sinalização indicando a(s) saída(s), e pontos de iluminação de emergência para as edificações com altura superior a 5 m ou rotas de saídas horizontais que ultrapassem 20 m;

d) outras medidas de segurança contra incêndio e pânico, como central de GLP, detecção de incêndio, chuveiros automáticos e etc, quando exigidas em Projeto Técnico.

Nota: será dispensada da proteção por extintores de incêndio as unidades autônomas que possuam porta principal com acesso à circulação comum da edificação, onde encontra-se instalada a referida medida de segurança contra incêndio.

5.5.4.2.3.3.2 Ficam dispensados das exigências das medidas de segurança:

a) os microempreendedores individuais que exerçam sua atividade econômica em área não edificada, tais como

ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas itinerantes e congêneres;

b) o microempreendedor individual que exerça sua atividade em sua residência;

c) a unidade residencial utilizada como endereço empresarial sem que nela sejam desenvolvidas atividades econômicas.

5.5.4.2.3.3.2.1 Para os casos previstos em 5.5.4.2.3.3.2 será emitida uma Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros (Anexo A.4) podendo o CBMES realizar a fiscalização desses locais a qualquer tempo para conferência das informações prestadas no cadastro.

5.5.4.2.3.3.3 Após o licenciamento das edificações previstas em 5.5.4.2.3.3, o CBMES deverá vistoriá-las, em sua totalidade ou de forma randômica por amostragem, no prazo máximo de um ano, para verificação das informações prestadas no cadastro, caso não tenha sido realizada vistoria prévia.

***Nota:** O SIAT deverá ser desenvolvido de forma possibilitar vistorias randômicas por amostragem, segmentando área territorial e tipo de ocupação.*

5.5.4.2.3.3.3.1 Ficam dispensadas da vistoria prevista anteriormente, os casos previstos no 5.5.4.2.3.3.2 e as unidades autônomas inseridas em condomínios regularizados.

***Nota:** Na emissão do alvará para o condomínio deverá constar a observação clara que a responsabilidade de fiscalização dos sistemas fixos no interior das salas/lojas com menos de 200m² são de responsabilidade exclusiva da administração do condomínio.*

5.5.4.2.3.4 São requisitos para concessão do AAFCB (renovação do licenciamento):

a) recolhimento de emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio, exceto para MEI e outros casos de isenção previstos em lei.

b) preenchimento de declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que a edificação ou área de risco não sofreu modificação estrutural, arquitetônica, de ocupação ou em suas medidas de segurança desde a última vistoria *in loco*.

c) preenchimento de declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT.

d) *upload* dos Documentos de Responsabilidade Técnica, notas fiscais e laudos previstos no item 5.6, quando couber.

5.5.4.2.3.4.1 São requisitos para concessão do AAFCB, para os casos previstos em 5.5.4.2.3.3 (licenciamento):

a) recolhimento de emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio, exceto para MEI e outros casos de isenção previstos em lei.

b) preenchimento de declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT.

c) o *upload* dos Documentos de Responsabilidade Técnica, notas fiscais e laudos previstos no item 5.6, quando couber.

5.5.4.2.3.5 No processo para concessão do AAFCB, o CBMES exerce a fiscalização sobre as formalidades do PSCIP (prazos, documentos, empresas prestadoras de serviço), sendo que o atendimento à Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e às exigências do Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, são declarados pelo proprietário ou responsável da edificação ou área de risco.

5.5.4.2.3.6 Após o atendimento às exigências previstas no item 5.5.4.2.3.4, o AAFCB é concedido automaticamente pelo SIAT, sem vistoria prévia.

5.5.4.2.3.7 Após a emissão do AAFCB, os órgãos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico analisarão, por amostragem, a documentação apresentada eletronicamente, podendo programar vistoria técnica em momento posterior, de acordo com critérios de risco estabelecidos.

5.5.4.2.3.7.1 O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

5.5.4.2.3.7.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados e inseridos no SIAT é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pela edificação / área de risco, sob pena de cassação do Alvará e demais sanções cabíveis, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.5.4.2.3.8 As Edificações de Baixo Potencial de risco (exceto ocupação residencial) somente poderão ter a renovação do Alvará com dispensa de vistoria prévia por cinco anos consecutivos e as edificações residenciais por nove anos consecutivos.

5.5.4.2.3.9 O AAFCB tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos.

5.5.4.3 Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB)

5.5.4.3.1 O ALPCB é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo um

período para execução sequencial das demais medidas exigidas.

5.5.4.3.2 A concessão do ALPCB deverá ser julgada por Comissão Técnica, devendo ser apresentado cronograma de execução e cumprimento das exigências que deverá ser avaliado pela comissão e a decisão anexada ao PSCIP.

5.5.4.3.3 A análise de viabilidade de emissão de ALPCB aplicar-se-á ao licenciamento e renovação do licenciamento de Edificações que possuam exigência de Projeto Técnico, não sendo classificado no grupo de ocupação A, quando a irregularidade versar sobre:

Nota: O ALPCB não alcança edificações de ocupação do grupo A, pois objetiva evitar que a empresa construtora deixe pendências relativas a incêndio e pânico para serem assumidas pelos condôminos.¹

a. Necessidade de elaboração de projeto para edificação com área não superior a 2000m²;

b. Necessidade de modificação de projeto aprovado independente de área;

c. Dificuldade de implementação efetiva do SHP; SPDA, Sistema de Chuveiros Automáticos, exigências para “saídas de emergência” e compartimentação;

Nota: A área máxima definida na alínea a se faz em decorrência da dificuldade de dimensionamento dos sistemas sem o necessário projeto. Entendendo a Comissão designada pela possibilidade de apreciação, edificações com áreas maiores poderão ser objeto de análise de viabilidade de emissão de ALPCB.

5.5.4.3.4 Os procedimentos para concessão do ALPCB deverão observar o seguinte:

a. Processo regular de Vistoria iniciado;

b. Cópia do Relatório de Vistoria CBMES com a observação do Vistoriador responsável que a situação imposta indica atendimento ao item 5.5.4.3.3;

c. Documento do proprietário ou Profissional Cadastrado que o representa solicitando início de processo de emissão de ALPCB, com as argumentações cabíveis, proposta de medidas compensatórias e proposta de cronograma de implementação de todas as exigências solicitadas no Relatório descrito na alínea b;

Nota: O Documento do Profissional Cadastrado deverá possuir assinatura, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel, de forma a reconhecer esse como seu legítimo representante junto ao CBMES na questão em discussão.²

1- Inserido pela IS nº 044-CAT, de 26.02.2016.

2- Inserido pela IS nº 037-CAT, de 23.02.2016.

9- O terceiro subitem [Detecção e alarme] do item 5.5.4.3.8 foi retirado pela IS nº 085-CAT, de 16.05.2016.

10- O quarto subitem [SHU] do item 5.5.4.3.8 foi retirado pela Portaria nº 411-R de 20.09.2016.

d. Designação de Comissão Técnica pelo Comando do OBM para apreciação do caso, com publicação em BCG;

e. Cópia da Ata de Reunião da Comissão com definição de medidas compensatórias e cronograma de implementação aprovado;

f. Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Comando OBM, Comissão Técnica e Proprietário;

g. Publicação do TAC em BCG.

Nota: O TAC pode ser substituído pelo simples aceite do Proprietário na ATA da Comissão Técnica que estabeleceu as condicionantes para emissão do ALPCB.

5.5.4.3.5 Mesmo que o cronograma tenha período superior, a validade do ALPCB não deverá ultrapassar a 6 (seis) meses, condicionada a manutenção das medidas compensatórias e ao cumprimento do cronograma pactuado.

Nota: Na renovação do ALPCB poderá ser reutilizada a taxa já paga no início do processo, desde que ainda não tenham sido efetuadas as três visitas.

5.5.4.3.5 O não cumprimento injustificado do TAC resultará em abertura de processo de cassação do Alvará e a impossibilidade de recebimento de outro ALPCB.

5.5.4.3.6 A comissão que firmou o TAC será a competente para aceitar ou não as justificativas de descumprimento de cronograma, emitindo parecer para prorrogação de prazo.

5.5.4.3.7 Findo o período de 1 (um) ano, o proprietário/responsável, deverá iniciar outro processo de licenciamento.

5.5.4.3.8 Não caberá ALPCB quando as irregularidades versarem sobre os seguintes sistemas e condições:^{9, 10}

- Sinalização e iluminação de emergência;
- Sistema de proteção por extintores;
- Central e rede de distribuição de GLP;
- Estrutura Provisória.

5.5.5 Cassação do Alvará

5.5.5.1 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio sob pena de cassação do Alvará.

5.5.5.2 Os procedimentos para cassação do Alvará serão definidos por Portaria do Comando Geral do CBMES.

5.5.5.3 O Corpo de Bombeiros pode iniciar o processo de cassação do Alvará sempre que:

a) houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;

b) houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;

c) for constatado em vistoria situação de risco potencial e imediato³ à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

d) for constatado em vistoria o não atendimento das exigências da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo;

e) for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial/empresarial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, de acordo com esta NT.

5.5.5.3.1 A cassação do Alvará de uma edificação principal (condomínio) implica na cassação do Alvará das unidades autônomas.

5.6 Da composição dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico

5.6.1 Do Projeto Técnico

Os documentos, procedimentos e peculiaridades acerca de Projeto Técnico serão especificados na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico, contudo os procedimentos para vistoria dos referidos processos são os estipulados nesta NT.

5.6.2 Do Processo Simplificado

5.6.2.1 Baixo Potencial de Risco até 200m²

a. Documentos de Processo

- Requerimento
- DUA

b. Formulário de Segurança

c. Memorial Descritivo

d. declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT

e. Documentos Complementares

- Se possuir central de gás, laudo de estanqueidade com ART de instalação/manutenção.

Nota: Para efeito de auditoria futura deverá ser mantido no sistema SIAT, por cinco anos no mínimo, as informações acima exigidas, inclusive com os documentos inseridos via upload.

5.6.2.2 Baixo Potencial de Risco maior que 200m² até 900m² e altura inferior a 9m, ou outras edificações enquadradas como baixo potencial de risco não descrita em 5.6.2.1.

a. Documentos de Processo

- Requerimento
- DUA

b. Formulário de Segurança e Memorial Descritivo⁴ com a mensagem “O vistoriador CBMES realizará uma visita para orientação em até 15 dias.”

c. Relatório(s) de Vistoria(s) assinado(s) pelo vistoriador e Proprietário/Responsável;

Nota: O Relatório de Vistoria, devidamente assinado, deverá ser inserido no SIAT via upload.

d. Documentos Complementares

1) Relatório Inspeção/manutenção para sist. Extintores;

2) Se possuir central de gás, laudo de estanqueidade com ART de instalação/manutenção;

3) Notas fiscais de compra, instalação, manutenção ou serviços prestados relacionados à segurança contra incêndio e pânico, quando couber;

4) Outros documentos julgados necessários pelo CBMES.

Nota 1: Buscando a customização do memorial descritivo para renovação no ano seguinte, o vistoriador antes de encerrar o processo, deverá, em campo específico do SIAT, especificar as exigências para renovação (inclusive documental) caso a edificação não sofra mudança significativa.

Nota 2: Para renovação no ano seguinte, caso não haja mudança na edificação e/ou sua ocupação, o proprietário/responsável deverá apresentar Declaração que os sistemas foram mantidos conforme orientação do SIAT.

Nota 3: Para efeito de auditoria futura deverá ser mantido no sistema SIAT, por cinco anos no mínimo, as informações acima exigidas, inclusive os documentos inseridos via upload.

5.6.2.3 Das edificações não classificadas em “Baixo Potencial de Risco”, sem exigência de projeto técnico.

a. Documentos de Processo

- Requerimento
- DUA

b. Formulário de Segurança e Memorial Descritivo⁶ com a mensagem “O vistoriador CBMES realizará uma visita para orientação em até 15 dias.”

c. Relatório(s) de Vistoria(s) assinado(s) pelo vistoriador e Proprietário/Responsável;

Nota: O Relatório de Vistoria, devidamente assinado, deverá ser inserido no SIAT via upload.

d. Documentos Complementares

1) Relatório Inspeção/manutenção para sist. Extintores;

3- Inserido pela IS nº 047-CAT, de 03.03.2016.

4- Inserido pela IS nº 035-CAT, de 23.02.2016.

5- A nota da letra “b”, do item 5.6.2.2, foi retirada pela IS nº 038-CAT, de 23.02.2016.

6- Inserido pela IS nº 039-CAT, de 23.02.2016.

7- A nota da letra "b", do item 5.6.2.3, foi retirada pela IS nº 040-CAT, de 23.02.2016.

2) Se possuir central de gás, laudo de estanqueidade com ART de instalação/manutenção;

3) Notas fiscais de compra, instalação, manutenção ou serviços prestados relacionados à segurança contra incêndio e pânico, quando couber;

4) Outros documentos julgados necessários pelo CBMES.

Nota 1: Buscando a customização do memorial descritivo para renovação no ano seguinte, o vistoriador antes de encerrar o processo, deverá, em campo específico do SIAT, especificar as exigências para renovação (inclusive documental) caso a edificação não sofra mudança significativa.

Nota 2: Para efeito de auditoria futura deverá ser mantido no sistema SIAT, por cinco anos no mínimo, as informações acima exigidas, inclusive os documentos inseridos via upload.

5.6.2.4 Shows, Eventos e Edificações Temporárias que não demandam projeto técnico

a) Documentos de Processo:

- Requerimento próprio
- DUA

b) Documentos Complementares:

- ART do responsável técnico, quando couber, sobre:

- 1) arquibancadas e arenas desmontáveis;
- 2) brinquedos de parques de diversão;
- 3) palcos;
- 4) armações de circos;
- 5) instalações elétricas e aterramento de estruturas;
- 6) laudo técnico de atendimento a NT 21 - Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- 7) grupo motogerador;
- 8) outras montagens mecânicas ou eletromecânicas;
- 9) outras a critério do CBMES.

- Layout, quando couber, em escala que deve abranger:

1) toda área especificando perímetros, áreas e larguras das saídas;

2) todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com dimensões da respectiva área;

3) devem ser lançados os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio;

4) assinatura do responsável.

- Outros documentos julgados necessários pelo CBMES.

Nota: As demais especificidades do Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias serão definidas em norma técnica específica.

5.6.3 Do Processo com Projeto Técnico

a. Documentos de Processo

- Requerimento
- DUA

b. Formulário de Segurança com a mensagem "O vistoriador CBMES realizará uma visita para orientação em até 15 dias."

c. Relatório de Vistoria assinado pelo Vistoriador e Proprietário/Responsável

d. Documentos Complementares

- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, de:

1) instalação e/ou de manutenção dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio;

2) instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;

3) instalação e/ou manutenção do grupo moto gerador;

4) instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra incêndio;

Nota: havendo possibilidade de teste direto pelo agente fiscalizador do CBMES o documento poderá ser dispensado.

- Laudo de teste para sistemas especiais: espuma, chuveiros automáticos, detecção e alarme de incêndio, dentre outros;

- Atestado de brigada contra Incêndio;

- Notas fiscais de compra, instalação, manutenção ou serviços prestados relacionados à segurança contra incêndio e pânico, quando couber;

- Outros documentos julgados necessários pelo CBMES.

c) Pasta de Processo, todos conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 É permitida a concessão do Alvará para áreas parcialmente construídas, desde que a área em construção (ainda não licenciada) não ofereça risco a área a ser licenciada. Os Alvarás emitidos nesses casos, deverão conter no campo "OBSERVAÇÕES" as restrições das áreas não licenciadas.

6.1.1 É permitida ainda a emissão do Alvará para condomínios (edificação principal) mesmo que suas unidades autônomas não estejam totalmente concluídas ou em processo de modificação de projeto no CBMES. Para isso se faz necessário que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para o condomínio (edificação principal) estejam totalmente executadas e em funcionamento e que a situação das unidades autônomas

(inacabada ou modificação de projeto) não interfira na segurança contra incêndio da edificação principal.

Nota: Para permanência da condição de “regular” junto ao CBMES a administração da edificação principal não deverá permitir que as unidades autônomas irregulares estejam abertas ao público.

6.1.1.1 As unidades autônomas serão licenciadas mediante PSCIP independente conforme previsto na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.2 Quando um Projeto Técnico englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam sistemas e equipamentos instalados e independentes, e que não haja vínculo funcional ou produtivo, será permitida a vistoria para áreas parciais, devendo no ALCB especificar a área a que se destina.

Nota: Na situação acima descrita, porém com compartilhamento de sistemas de proteção, deverá ser comprovada a correta manutenção de todo o sistema.

6.3 Unidade autônoma, inserida em edificação principal com área total construída igual ou inferior a 900m² e altura igual ou inferior a 9 m, poderá ter seu Alvará emitido independente do licenciamento da edificação principal, bastando para isso que as circulações comuns sejam providas de: iluminação de emergência, sinalização de emergência, Sistemas de Extintores, além de cumprirem os demais requisitos exigidos para saídas de emergência e, desde que, a unidade autônoma possua as medidas de segurança exigidas pela Legislação de Segurança Contra Incêndio, não condicionando o seu licenciamento ao licenciamento do condomínio neste caso.

6.3.1 O licenciamento das unidades autônomas enquadradas no item 6.3 será condicionado à realização de vistoria prévia.

6.4 A concessão de Alvarás do Corpo de Bombeiros às unidades autônomas, inseridas em edificações principais (condomínio) com área total construída superior a 900m² ou altura superior a 9 m, está condicionada à regularização da edificação principal onde são exercidas as suas atividades, de acordo com a Legislação de Segurança Contra Incêndio.

Nota: As lojas e salas comerciais, com mais de 200m², munidas de sistemas fixos (detecção, chuveiros automáticos, SHP) em seu interior, inseridas em condomínios regularizados, deverão ser vistoriadas antes da emissão do ALCB.

6.4.1 O proprietário do imóvel, o representante legal do condomínio ou edificação (administrador), e os empresários são solidariamente responsáveis pela manutenção e instalação das medidas de prevenção contra incêndio do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos.

6.4.2 Poderá ser concedido Alvará para unidades autônomas inseridas no pavimento térreo de edificações irregulares nas seguintes condições:

a) a unidade autônoma deverá possuir área igual ou inferior a 900m²;

b) deverá ser classificada quanto ao risco de incêndio, conforme carga de incêndio específica para a atividade desenvolvida, como Risco Baixo ou Risco Médio ($q_{fi} \leq 1200$ MJ/m²)

c) a saída da unidade autônoma deverá ser voltada para via pública ou área externa (acesso independente), não possuindo qualquer comunicação com o hall de acesso aos demais pavimentos ou outras ocupações;

d) o pavimento térreo onde a unidade autônoma estiver inserida, deverá atender as condições de compartimentação horizontal e vertical definidas conforme NT 11 - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical.

6.4.2.1 As unidades autônomas descritas no item 6.4.2 desta NT deverão possuir, no mínimo, as medidas de segurança contra incêndio e pânico de acordo com a exigência da Tabela 1 da NT 02 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.4.2.2 A edificação principal irregular, onde a unidade autônoma estiver inserida poderá ser notificada, estando sujeita às sanções previstas na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.⁸

6.4.2.3 A emissão do Alvará não exime o proprietário da unidade autônoma das responsabilidades quanto à manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico de toda a edificação.

6.4.3 A validade do Alvará de unidades autônomas inseridas em edificações principais (condomínio) será de 1 (um) ano, independente da validade do Alvará da edificação principal.

Nota: Se o alvará da edificação inserida foi concedido em razão do alvará da principal as datas de validades serão as mesmas.

6.5 Os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios, instalados na edificação, e não previstos no Projeto Técnico, podem ser aceitos como sistemas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura dos sistemas originalmente previstos no Projeto Técnico. Os mesmos não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência do sistema de proteção adicional, o interessado deve esclarecer a proteção adotada para avaliação no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.6 Os Alvarás só terão validade se for realizada a verificação de sua autenticidade através do site do CBMES.

6.7 Quando se tratar de Alvará emitido com base em declaração do proprietário/Responsável, por ocasião da vistoria o agente CBMES deverá checar se o cadastro da edificação realizado condiz com a realidade. Havendo necessidade de alteração, deverá ser registrada em campo próprio.

⁸- Inserido pela IS nº 076-CAT, de 04.05.2016.

6.8 Alteração em parâmetros como área, altura e ocupação implicará na necessidade de atualização de cadastro e início de novo processo de licenciamento, não sendo tratado como simples renovação. O alvará existente poderá ser cassado.

COMISSÃO ELABORADORA:

Presidente:

- Ten Cel BM GERMANO FELIPPE WERNERSBACH NETO, NF 900981;

Membros:

- Maj BM ANDRISON COSME, NF 903039;
- Cap BM FELIPE PATRÍCIO DAS NEVES, NF 903210;
- Cap BM DOMINGOS SÁVIO ALMONFREY, NF 904081;
- Cap BM LORENA SARMENTO REZENDE, NF 904068;
- Cap BM ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, NF 904056;
- 2º Ten BM ADSON MACHADO WILLI, NF 903374;
- ST BM LÚCIO ANDRÉ AMORIM, NF 862580;
- 2º Sgt BM IRES LEANDRO DE ABREU FILHO, NF 901134.

Oficiais convidados à participação:

- Ten Cel BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA, NF 900981;
- Ten Cel BM SAMUEL RODRIGUES BARBOZA, NF 901195;
- Maj BM WESLEY NUNES REIS, NF 903143;
- Cap BM CLAYTON LAEBER THOMPSON, NF 903179;
- Cap BM PEDRO DALVI BOINA, NF 903131;
- 2º Ten BM GECIMAR ARAÚJO LYRA, NF 901419;

Germano **Felippe** Wernersbach Neto – **Ten Cel BM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

ANEXO A.1- MODELO DE AAFCB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que a edificação descrita abaixo com a respectiva atividade empresarial está autorizada para funcionamento, conforme os critérios previstos na legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Razão Social

BOLA CHEIA EMPREENDIMENTOS

N.º 193193**Nome do Empreendedor**

GILDEVAN DA COSTA SILVA AMARO

Finalidade

LICENCIAMENTO

Protocolo

20150920151627/2015

Projeto Aprovado

-

Endereço

RUA TESTE DA SILVA, 100, PRAIA DO SUÁ – VITÓRIA – ES

Descrição da Ocupação

COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²): 140,00**Observação**

- 1 – A veracidade das informações prestadas sobre a edificação e o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
- 2 – Este Alvará de Autorização para Funcionamento será válido enquanto perdurarem as informações prestadas e possibilitará o exercício das respectivas atividades de forma regular junto ao CBMES.
- 3 – A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de irregularidade ou desconformidade com as informações prestadas, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas, cassação deste Alvará e interdição da edificação.

Data da Emissão

15/09/2015

Data da Validade

15/09/2016

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos Equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

Nº de Autenticação 14fd24193

Este Alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes.

A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet

<http://siat.cb.es.gov.br>

ANEXO A.2 - MODELO DE ALCB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE LICENÇA

N.º

Proprietário ou Razão Social

Finalidade

Protocolo

Projeto Técnico

Logradouro

Descrição da Ocupação

Vistoriador

Observação

Data de Emissão

Data de Validade

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico

N.º de Autenticação

Este Alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes

A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

<http://siat.cb.es.gov.br/consulta>

**ANEXO A.3 - MODELO DE ALPCB****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO****Nº 193208****Razão Social**

A.R.D. Material de construção ME

Finalidade

LICENCIAMENTO

Protocolo

2015091515/2015

Projeto Aprovado

21097/2013

Endereço

RUA DOM JORGE DE MENEZES, 100, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES

Descrição da Ocupação

COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²): 2000,00**Vistoriador**

ANDRISON COSME - MAJ BM (903039)

Observação

APPCB EMITIDO EM CONFORMIDADE COM ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO TÉCNICA Nº 001/2015 DA SAT - VITÓRIA.

MEMBROS DA COMISSÃO:ANDRISON COSME - MAJ BM
IRES LEANDRO - SGT BM
MIERCIO GUIMARAES - SGT BM**Data da Emissão**

15/09/2015

Data da Validade

15/09/2016

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

Nº de Autenticação 14fd19320

Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes

A aceitação deste Alvará está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet

<http://siat.cb.es.gov.br>

ANEXO A.4 – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIAGOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que a edificação descrita abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensada das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação estadual vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Razão Social/ Nome Fantasia

SALÃO DE BELEZA DA MARLUCE

N.º 190193**Nome do Empreendedor**

MARLUCE SILVA COMERINDA

Finalidade

LICENCIAMENTO

Protocolo

20150920151614/2015

Projeto Aprovado

-

Endereço

RUA TESTE JOÃO, 193, PRAIA DO SUÁ – VITÓRIA – ES

Descrição da Ocupação

COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²): 53,00**Observações:**

1. A veracidade das informações prestadas sobre a edificação e o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.
3. A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

Vitória, 22 de setembro de 2015.

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos Equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 14bc24193

Esta Declaração foi concedida em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes.

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet

<http://siat.cb.es.gov.br>

ANEXO B.1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



CADASTRO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

RG IMÓVEL Nº:

1. Cadastro do proprietário ou responsável				
Nome:	CPF:	MEI:		
Endereço:				n.º:
Bairro:	Município:			UF:
Complemento:				
Telefone:	Celular:	e-mail:		
2. Cadastro da edificação ou área de risco				
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNAE:	CNPJ:			
Endereço:				n.º:
Bairro:				Município:
Complemento:				
Telefone:	Celular:	e-mail:		
Ponto de Referência:				
3. Dados da edificação:		Projeto Técnico n.º:		
Área construída (m²):	Números de pavimentos:			
Altura em relação ao terreno circundante (m):	Altura em relação nível de descarga (m):			
Área do maior pavimento, incluindo descarga (Sp) (m²):				
Área dos pavimentos abaixo da soleira (Ss) (m²):				
Ocupação:	Divisão:	Carga de Incêndio (MJ/m²):	Risco:	
Possui Call Center com mais de 100 funcionários?				
Capacidade e público (obrigatório para ocupações F):				
Características construtivas: <input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> Y <input type="checkbox"/> Z				
Está inserida em edificação principal?		Possui porta voltada para via pública?		
4. Riscos especiais				
Consumo de GLP em Kg:				
Central de GLP	transportável	estacionário	volume por recipiente:	Volume total:
Depósito de recipientes transportáveis de GLP (capacidade total):				
Armazenamento de líquidos combustíveis/inflamáveis (capacidade total):				
Armazenamento de gases combustíveis/inflamáveis (capacidade total):				
Locais dotados de abastecimento de combustível				
Armazenamento de produtos perigosos		Vaso sob pressão	Fogos de artifício/explosivos	
Armazena, manipula, consome ou deposita gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP) em recipientes com capacidade individual superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases?				
Possui subsolo com ocupação diferente de estacionamento?				
Outros:				
5. Observações				
Qualquer modificação nas características da edificação ou em qualquer dado implicará em revisão do Processo de Segurança Incêndio e Pânico.				
<p>_____</p> <p>Assinatura do proprietário/responsável</p>				

ANEXO B.2



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



CADASTRO DE SHOWS E EVENTOS

RG IMÓVEL Nº:

1. Cadastro do proprietário ou responsável

Nome:		CPF:	
Endereço:			n.º:
Bairro:	Município:		UF:
Complemento:			
Telefone:	Celular:	e-mail:	

2. Cadastro do Show ou Evento

Nome do Evento:			
Endereço:			n.º:
Bairro:	Município:		
Complemento:			
Telefone:	Celular:	e-mail:	

Ponto de Referência:

3. Dados do Show ou Evento:

Projeto Técnico n.º:

Área da estrutura provisória construída (m²):		Números de pavimentos:	
Ocupação: F	Divisão: F-7	Carga de Incêndio (MJ/m²):	Risco:
Capacidade e público em área plana:			
Capacidade e público em arquibancada:			
Está inserida em edificação principal?		Nº Projeto Técnico da edificação principal:	

4. Riscos especiais

Consumo de GLP em Kg:	
<input type="checkbox"/>	Armazenamento de líquidos combustíveis/inflamáveis (capacidade total):
<input type="checkbox"/>	Armazenamento de gases combustíveis/inflamáveis (capacidade total):
<input type="checkbox"/>	Espectáculos pirotécnicos
<input type="checkbox"/>	Outros:

5. Observações

Qualquer modificação nas características da edificação ou em qualquer dado implicará em revisão do Processo de Segurança Incêndio e Pânico.

Assinatura do proprietário/responsável

ANEXO C



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



REQUERIMENTO DE VISTORIA

RGIMÓVEL Nº:	Em: ____ / ____ / ____
PROJETO TÉCNICO Nº:	PSCIPNº: _____

1. Dados da edificação	
Razão social:	CNPJ:
Nome fantasia:	
Rua/avenida/n.º:	
Complemento:	
Bairro:	Município:
Ponto de referência:	
2. Área construída / população estimada	
Área total (m ²):	
População estimada (shows e eventos):	
Valor da taxa:	
3. Forma de apresentação do PSCIP	
<input type="checkbox"/>	BPR
<input type="checkbox"/>	Processo Simplificado
<input type="checkbox"/>	Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias
<input type="checkbox"/>	Projeto Técnico
4. Finalidade da vistoria	
<input type="checkbox"/>	Licenciamento de edificação ou área de risco
<input type="checkbox"/>	Renovação do licenciamento de edificação ou área de risco
5. Nível de Vistoria (reservado ao CBMES)	
<input type="checkbox"/>	Vistoria Nível I
<input type="checkbox"/>	Vistoria Nível II
<input type="checkbox"/>	Vistoria Nível III

VISTORIA (Reservado ao CBMES)		
Vistoriador:	Data / /	Situação:
Vistoriador:	Data / /	Situação:
Vistoriador:	Data / /	Situação:
Aprovado:	Data / /	Vistoriador:

1) Prazo de até 30 dias, após a vistoria, para execução das exigências e solicitar conferência.

2) O interessado terá direito a três vistorias caso haja comunicação de irregularidades.



ANEXO D
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO

1. Dados da edificação			
Proprietário ou responsável:			
RG Imóvel:			
Razão social:			
Nome fantasia:			
Logradouro:			Nº:
Bairro:		Município:	
Referência:			
Telefone:			
2. Protocolo		Tipo de Processo	
3. Classificação da Edificação			
Área construída (m²):	Ocupação:	Divisão:	Risco:
Altura em relação ao terreno circundante (m):		Número de pavimentos:	
Inserida em edificação principal?		Possui porta voltada para rua?	
4. Riscos especiais			
Armazenamento de líquidos combustíveis/inflamáveis volume:		Armazenamento de produtos perigosos	
Armazenamento de gases combustíveis/inflamáveis volume:		Vaso sob pressão	
Consumo de GLP em Kg:		Fogos de artifício	
Outros (volume):			
5. Medida de Segurança Contra Incêndio e Pânico			
Proteção por extintores		Iluminação de emergência	
Saída de emergência		Sinalização de emergência	
Controle de materiais de acabamento		Brigada de incêndio	
Outros:			
6. Observações gerais			
<p>As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser fabricadas, executadas e mantidas conforme normas do CAT/CBMES e ABNT.</p> <p>Instalações elétricas conforme normas da ABNT.</p> <p>Estrutura metálica e de concreto armado conforme normas da ABNT</p> <p>Elevadores, caso existam, conforme normas da ABNT.</p> <p>SPDA, caso exista, conforme normas da ABNT</p> <p>Atesto que as informações constantes neste formulário condizem com as características observadas em vistoria,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do agente fiscalizador (vistoriador validar no SIAT os dados do cadastro)</p>			

ANEXO E



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



RELATÓRIO DE VISTORIA

PSCIP Nº.

Protocolo Nº.

Nos termos da Lei nº. 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 2.423-R, de 15 de Dezembro de 2009, e demais normas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, foram verificadas as seguintes irregularidades.

O responsável pela edificação tem um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e requerer a devida conferência.

Agente Fiscalizador | Assinatura

Nº Funcional

Responsável - Nome Legível

Data | Hora

Assinatura

CBMES | CAT

www.cb.es.gov.br

1ª Via BRANCA – Responsável / 2ª Via AZUL da OBM